

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 6865-05.67/19.5 concede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 224507 - CPFL TRANSMISSAO SUL 2 S.A.

CPF / CNPJ / Doc Estr: 33.062.600/0001-33

ENDEREÇO: RODOVIA MIGUEL NOEL NASCENTES BURNIER 1755
KM 2,5
PARQUE SAO QUIRINO
13088-140 CAMPINAS - SP

EMPREENDIMENTO: 415664

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 101
OSÓRIO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,90577800 Longitude: -50,31836400

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SUBESTACAO OSÓRIO 3 E RESPECTIVO RAMAL DE SECCIONAMENTO.

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,54

MEDIDA DE PORTE: 4.244,00 área útil em m²

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- esta autorização se refere a INSTALAÇÃO de:

1.1.1- subestação de energia elétrica SE OSÓRIO 3 com ÁREA ÚTIL de 4.244 m² e ÁREA TOTAL de 40.400 m², localizada no Município de OSÓRIO, coord. LAT: -29.905778°, LONG: -50.318364°;

1.1.2- Ramal de seccionamento que interligará a SE Osório 3 ao Sistema Interligado Nacional, o qual seccionará a LT 230 kV Lagoa dos Barros - Osório 2, originando a LT 230kV Osório 3 - Osório 2 (de concessão da CPFL) e Osório 3 - Lagoa dos Barros (de concessão de Ventos do Sul);

1.2- para início da operação da SE Osório 3, concluída sua instalação, a mesma deverá integrar a LO de um Sistema de Transmissão de Energia, devendo o empreendedor solicitar sua inclusão na referida LO através de solicitação de ATULIC;

1.3- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

1.4- deverá ser realizado treinamento de todos os funcionários envolvidos na implantação do empreendimento visando à adoção de posturas relacionadas à mitigação dos impactos ambientais relacionados às obras;

1.5- o canteiro de obras deverá ficar locado no interior da área útil prevista para o empreendimento, de modo a não impactar as demais áreas do entorno;

1.6- não estão autorizadas atividades que demandem sistemas de separação de água e óleo (e.g. CSAO);

1.7- esta licença não autoriza a instalação de depósitos de óleo;

- 1.8- o empreendedor deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência, comunicar a FEPAM do início das obras;
- 1.9- no caso de mudanças ou realocação de estruturas, por circunstâncias não previstas, o empreendedor deverá comunicar antecipadamente o órgão licenciador e solicitar autorização;
- 1.10- no decorrer da implantação do empreendimento deverá ser feito acompanhamento diário pelos responsáveis técnicos habilitados;
- 1.11- o empreendimento deverá atender às exigências da NBR 25415 da ABNT, e demais normas correspondentes, quanto aos limites dos níveis dos campos elétricos e magnéticos e aos limites dos níveis de ruídos, bem como à segurança das pessoas e à operacionalidade do sistema;
- 1.12- ao final da obra o empreendedor deverá apresentar um relatório técnico assinado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contendo: descrição de todas as atividades empreendidas durante o desenvolvimento do empreendimento, descrição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias implantadas, comprovação do atendimento de todas condicionantes, levantamento fotográfico;

2. Quanto as Instalações:

- 2.1- o empreendimento deverá seguir o memorial descritivo protocolado junto ao processo 6865-05.67/19-5, no que se refere à instalação da SE Osório 3 e respectivo Ramal de Seccionamento;
 - 2.1.1- esta licença não autoriza qualquer intervenção na SE Gravataí e na SE Osório 2. Adequações e/ou ampliações das referidas subestações deverão ser objeto de licenciamento próprio;

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);
- 3.2- é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverão ser evitadas as áreas úmidas, nascentes ou exsudações do freático para implantação do empreendimento;
- 4.2- a projeção de base do empreendimento deverá ser orientada de maneira a minimizar a necessidade de bueiros ou outras obras que acarretem em desvio hídrico superficial;
- 4.3- deverão ser observados e corrigidos quaisquer tipos de processos erosivos na área da subestação;
- 4.4- esta licença não abarca áreas de empréstimo e/ou bota-fora;
- 4.5- caso se constate necessidade de aquisição de material mineral, o mesmo deverá ser oriundo de local licenciado;
- 4.6- deverá ser previsto o armazenamento da camada de solo orgânico, para posterior utilização na recuperação das áreas degradadas;
- 4.7- os taludes conformados pela movimentação de solo deverão respeitar a inclinação e altura adequadas, ter dispositivos apropriados para controle da estabilidade e erosão e cobertura vegetal natural;
- 4.8- ao término das atividades de movimentação de solo, deverá ser protocolado Relatório Técnico com o detalhamento das atividades desenvolvidas, quantificação dos volumes movimentados, avaliação quanto aos processos erosivos, dispositivos implantados e condições finais do terreno, acompanhado da ART do profissional e registros fotográficos ilustrativos;
- 4.9- a manutenção dos acessos às estruturas não poderá provocar interrupção, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;
- 4.10- os acessos secundários, no interior das propriedades particulares, deverão ser locados, mantidos e utilizados em acordo com o proprietário da área, visando à mínima interferência nas atividades rotineiras da propriedade rural;
- 4.11- deverão ser recuperadas todas as áreas que serviram de acesso e que não serão mais utilizadas para manutenção das estruturas, conforme cronograma aprovado;
- 4.12- é proibido o uso de queimadas e de agrotóxicos para dessecamento da vegetação na manutenção de estradas e acessos;

5. Quanto à Flora:

- 5.1- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 5.2- em caso de necessidade de intervenção na vegetação, o órgão responsável deverá ser comunicado e a devida autorização emitida;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- esta Autorização não permite a captura de animais silvestres;
- 6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.3- o corte de vegetação não poderá ser realizado em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder à supressão;

7. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 7.1- deverá ser devidamente implantado o sistema fossa-filtro-sumidouro para tratamento do efluente líquido a ser gerado pelo sanitários na casa de comando e durante a fase de instalação. Poderão ser utilizados banheiros químicos móveis no canteiro de obras;

8. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 8.1- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 8.2- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;

9. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 9.1- executar o Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) conforme apresentado;
- 9.2- não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos para descarte de bota-foras, considerando o seu leito maior sazonal;
- 9.3- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 9.4- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 9.5- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 9.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 9.7- a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

10. Quanto à Lavagem de Veículos, Máquinas e Equipamentos:

- 10.1- não está autorizada a lavagem de veículos (caminhões betoneira, carros, caminhões, tratores, colheitadeiras, etc.), máquinas e equipamentos;

11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

12. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

- 12.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

III - Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação:

- 1- cópia desta licença;
- 2- deverá ser solicitada a inclusão do empreendimento na Licença de Operação do Sistema Transmissão a qual pertence, através de Atualização da referida LO (ATULIC) junto ao Sistema Online de Licenciamento - SOL;

- 3- procuração do proprietário da empresa, com a assinatura reconhecida em cartório, autorizando os profissionais responsáveis técnicos à representar a empresa perante à FEPAM;
- 4- relatório técnico de final de obra com a comprovação do cumprimento das restrições e condicionantes da presente Licença, com memorial fotográfico e ART;
- 5- Termo de Liberação Definitivo - TLD emitido pelo ONS, em face da realização do(s) pré-teste(s) operacionais da LT ou SE de acordo com a Res. CONAMA 279/2001;
- 6- Quanto à realização de teste(s) pré-operacionais para a integração de LT ou SE no Sistema Interligado Nacional - SIN, caso haja necessidade de realizá-los anteriormente à emissão da LO do empreendimento, deverá ser solicitada uma Autorização Geral - AUTGER no Sistema Online de Licenciamento ambiental - SOL, devendo ser mantido o mesmo número de empreendimento desta licença;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Deverá ser protocolado, ao término das obras, relatório técnico contendo: descrição das atividades empreendidas, descrição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias implantadas, comprovação da destinação final dos resíduos provenientes das atividades de limpeza e levantamento fotográfico. O referido relatório deverá ser assinado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Esta Autorização é válida para as condições acima até 23 de dezembro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

O empreendedor deverá comunicar ao Órgão Ambiental qualquer ocorrência ambiental;

No caso de mudanças no projeto de relocação da estrutura, por circunstâncias não previstas, o empreendedor deverá comunicar antecipadamente o órgão licenciador e solicitar anuência;

Data de emissão: Porto Alegre, 20 de dezembro de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 23/12/2019 a 23/12/2024.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: hqdp11lk.x41

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Renato das Chagas e Silva

23/12/2019 12:26:00 GMT-03:00

39553094015

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.